



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**  
**CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 742 DE 05 DE JUNHO 2009**

**Dispõe sobre autorização legislativa para firmar  
acordo em processo Judicial.**

**JOÃO BATISTA DUARTE ABREU**, Prefeito Municipal de Barão de Monte Alto, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o **POVO** deste Município, legitimamente representado pela **Câmara Municipal**, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo com o Sr. Francisco Correa da Rocha no Processo nº 0467.07.000525-2 e seus apensos.

Art. 2º. O Sr. Francisco Correa da Rocha pagara ao Município a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em 03 parcelas mensais e sucessivas, o vencimento da 1ª parcela se dará na data da homologação do acordo pelo MM. Juiz da Comarca de Palma, e as demais, respectivamente, 30 e 60 dias após o pagamento da 1ª parcela.

Art. 3º. A 1ª (primeira) parcela será de R\$ 20.000,00 (vinte mil) e as demais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), respeitando as datas posteriormente definidas conforme artigo 2º dessa lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrario.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**  
**CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Da Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, aos 05 de Junho de 2009.

  
**JOÃO BATISTA DUARTE ABREU**  
*Prefeito Municipal*